

## Empresa X. LDA

### Actividade 1

- Venda ou prestação de serviços sujeita a IVA
  - regime normal mensal
  - taxa 21%
  - confere o direito à dedução

### Actividade 2

- Venda ou prestação de serviços isenta de IVA
  - actividade que não confere o direito à dedução

### Ano 2006

Utilização do prorata provisório de 60% (prorata definitivo de 2005)

Vendas/prestações de serviços	Preço	IVA Liquidado
Bens/serviços sujeitos a IVA	800.000	168.000
Bens/serviços isentos s/ dedução	1.200.000	-
<b>Total</b>	<b>2.000.000</b>	<b>168.000</b>

Prorata definitivo de 2006:  $800.000 \div 2.000.000 = 40\%$

Aquisições	Preço	IVA dedutível
Matérias-primas	500.000	105.000
FSE (21%) - dedutíveis	40.000	8.400
FSE (5%) – dedutíveis	10.000	500
FSE – não dedutíveis	10.000 + 2.100	-
Gasóleo (viaturas de turismo)	8.000 + 840	840
Computador (vida útil = 4 anos)	10.000	2.100
Máquina X (vida útil = 8 anos)	100.000	21.000
Imóvel Y	300.000	-
Despesas investimento no imóvel	250.000	52.500
<b>Total</b>		<b>190.340</b>

- Máquina X: utilização a partir de 2006
- Imóvel Y: ocupação em 2006

IVA liquidado = 168.000 €

IVA dedutível:

- Se fosse totalmente dedutível = 190.340 €
- Deduziu pelo prorata provisório:  $190.340 \times 60\% = 114.204 \text{ €}$

Regularizações do ano 2006

- Prorata provisório = 60%
- Prorata definitivo = 40%
  - Diferença =  $40\% - 60\% = -20\%$  (a favor do Estado)

Regularização do artº 23, CIVA:

- Deduziu 60%, quando deveria ter deduzido 40%
  - IVA deduzido =  $190.340 \times 60\% = 114.204 \text{ €}$
  - IVA que deveria ser deduzido =  $190.340 \times 40\% = 76.136 \text{ €}$
- Regulariza a favor do Estado =  $76.136 - 114.204 = -38.068 \text{ €}$

### Notas

Computador: vida útil < 5 anos (não se aplica o artº 24, CIVA)

Máquina X: vida útil = 8 anos (aplica-se o artº 24, CIVA)

- Deduziu:  $21.000 \times 60\% = 12.600 \text{ €}$
- Direito a:  $21.000 \times 40\% = 8.400 \text{ €}$

Por isso, na regularização do artº 23, estão incluídos 4.200 ( $12.600 - 8.400$ ) a favor do Estado

Despesas de investimento no imóvel (aplica-se o artº 24, CIVA)

- Deduziu:  $52.500 \times 60\% = 31.500$
- Direito a:  $52.500 \times 40\% = 21.000$

Por isso, na regularização do artº 23, estão incluídos  $-10.500 \text{ €}$  ( $21.000 - 31.500$ ) a favor do Estado

### **Resumo do ano 2006:**

IVA liquidado:  $-168.000 \text{ €}$

IVA deduzido:  $114.204 \text{ €}$

IVA regularizado:  $-38.068 \text{ €}$

**IVA entregue ao Estado:  $-91.864 \text{ €}$  ( $-168.000 + 114.204 - 38.068$ )**

**Ano 2007**

Utilização do prorata provisório de 40% (prorata definitivo de 2006)

<b>Vendas/prestações de serviços</b>	<b>Preço</b>	<b>IVA Liquidado</b>
Bens/serviços sujeitos a IVA	450.000	94.500
Bens/serviços isentos s/ dedução	1.050.000	-
<b>Total</b>	<b>1.500.000</b>	<b>94.500</b>

Prorata definitivo de 2007:  $450.000 \div 1.500.000 = 30\%$

Regularização do artº 23, CIVA: semelhante ao ano anterior

Durante o ano de 2007 deduz IVA com o prorata provisório de 40%

No final do ano, prorata definitivo de 30%

- Regularizações das existências, FSE e imobilizado adquirido neste ano, a favor do Estado

**Regularização do artº 24, CIVA:**
Máquina X: entrou em funcionamento em 2006

- Em 2006, deduziu:  $21.000 \times 40\% = 8.400 \text{ €}$
- Se tivesse adquirido em 2007, teria direito a:  $21.000 \times 30\% = 6.300$
- Diferença:  $6.300 - 8.400 = -2.100$
- Regularização a favor do Estado:  $-2.100 \div 5 = -420$
- Período de regularização: 4 anos (2007 a 2010)
- Caso o ano de utilização > ano de aquisição: regularização = 5 anos
- IVA deduzido até ao momento:  $8.400 - 420 = 7.980 \text{ €}$

Despesas de investimento no imóvel Y: ocupação em 2006

- Em 2006, o período de regularização é de 19 ou 20 anos, consoante o ano de ocupação seja igual ou superior ao ano da conclusão das obras
- Como ocupação em 2006, vai regularizar mais 19 anos (2007 a 2025)
- Em 2006, deduziu:  $52.500 \times 40\% = 21.000 \text{ €}$
- Se tivesse adquirido em 2007, teria direito a:  $52.500 \times 40\% = 15.750$
- Diferença:  $15.750 - 21.000 = -5.250 \text{ €}$
- Regularização a favor do Estado:  $-5.250 \div 20 = -262,5$
- IVA deduzido até ao momento:  $21.000 - 262,5 = 20.737,5 \text{ €}$

**Ano 2008**

Utilização do prorata provisório de 30% (prorata definitivo de 2007)

<b>Vendas/prestações de serviços</b>	<b>Preço</b>	<b>IVA Liquidado</b>
Bens/serviços sujeitos a IVA	500.000	105.000
Bens/serviços isentos s/ dedução	800.000	-
<b>Total</b>	<b>1.300.000</b>	<b>105.000</b>

Prorata definitivo de 2008:  $500.000 \div 1.300.000 = 38,4615\% = 39\%$

Regularização do artº 23, CIVA: semelhante ao ano anterior

Durante o ano de 2008 deduz IVA com o prorata provisório de 30%

No final do ano, prorata definitivo de 39%

- Regularizações das existências, FSE e imobilizado adquirido neste ano, a favor da empresa

**Regularização do artº 24, CIVA:**

Como a diferença de proratas entre o ano 2008 e o ano de aquisição da Máquina X e das despesas como o Imóvel Y, é inferior a 5%

- $39\% - 40\% = -1\%$  (em módulo)
- Não há lugar a qualquer regularização

**Ano 2009**

Utilização do prorata provisório de 39% (prorata definitivo de 2008)

<b>Vendas/prestações de serviços</b>	<b>Preço</b>	<b>IVA Liquidado</b>
Bens/serviços sujeitos a IVA	600.000	126.000
Bens/serviços isentos s/ dedução	400.000	-
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>126.000</b>

Prorata definitivo de 2009:  $600.000 \div 1.000.000 = 60\%$

Regularização do artº 23, CIVA: semelhante ao ano anterior

Durante o ano de 2008 deduz IVA com o prorata provisório de 30%

No final do ano, prorata definitivo de 39%

- Regularizações das existências, FSE e imobilizado adquirido neste ano, a favor da empresa

**Regularização do artº 24, CIVA:**

Vamos supor que vendeu

- A máquina X por 45.000 €
- O imóvel Y por 600.000 €

Máquina X – entrou em funcionamento em 2006

Liquida IVA:  $45.000 \times 21\% = 9.450$

Faltam 2 anos para o fim do período de regularização

No ano da venda da Máquina X, para este efeito, considera-se o prorata = 100%, e nos anos seguintes até ao final do período de regularização

- Em 2006, deduziu:  $21.000 \times 40\% = 8.400$  €
- Em 2009 (venda), tem direito a:  $21.000 \times 100\% = 21.000$  €
- Diferença:  $21.000 - 8.400 = 12.600$  €

Regularização a favor da empresa:  $(12.600 \div 5) \times 2 = 5.040$  €

Assim, o total do IVA deduzido foi de:

- $8.400 - 420 + 5.040 = 7.980 + 5.040 = 13.020$  €

Entrega ao Estado:  $9.450 - 5.040 = 4.410$  €

Despesas de investimento no imóvel Y – ocupação em 2006

Venda do imóvel Y por 600.000, sujeita a IMT (isenção artº 9, nº 31, CIVA)

Faltam 17 anos para o fim do período de regularização

No ano da venda do Imóvel Y, para este efeito, considera-se o prorata = 0%, e relativamente aos anos seguintes até ao final do período de regularização

- Em 2006, deduziu:  $52.500 \times 40\% = 21.000$  €
- Em 2009 (venda), não tem direito a deduzir:  $52.500 \times 0\% = 0$
- Diferença:  $0 - 21.000 = -21.000$  €

Regularização a favor do Estado:  $(21.000 \div 20) \times 17 = 17.850$  €

Assim, o total do IVA deduzido foi de:

- $21.000 - 262,5 - 17.850 = 2.887,5$

Entrega ao Estado:  $0 - 17.850 = -17.850$  €

Regularizações na última DP de cada ano